



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 01.613.316/0001-11**

Rua Cirilo José de Lima, 134

MATO GROSSO – PB

**Decreto n°. 007 de 30 de maio de 2018**

*“Decreta ponto facultativo aos Órgãos Públicos Municipais no dia 01 de junho de 2018 e determina outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO GROSSO - PB**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que cumpre à Administração Pública zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a existência da mobilização geral dos caminhoneiros, paralisando o transporte rodoviário de cargas, contra a política de reajuste de combustíveis, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a mencionada mobilização afetou drasticamente o transporte e o abastecimento, de modo que os postos de combustíveis que abastecem a prefeitura, cidade e região, encontram-se desabastecidos;

**CONSIDERANDO** que a paralisação também afetou diretamente a entrega dos produtos destinados a Merenda Escolar e o transporte de alunos da rede escolar municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** aos Órgãos Públicos Municipais no dia 01 (primeiro) junho (sexta-feira) do ano corrente, decorrente ao fato do desabastecimento de combustíveis em nossa região, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º** - Este Decreto aplica-se a todos os funcionários públicos, com exceção dos serviços municipais de limpeza pública, vigilância e hospitalar, que desenvolverão suas atividades normalmente, com escopo de não prejudicar o bem estar e segurança da população e dos órgãos públicos municipais.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Grosso – PB, 30 de maio de 2018

**Raimundo José de Lima**

Prefeito Constitucional